



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

102

MEMNSAGEM Nº 090/11

Ibiúna, 11 de outubro de 2011.

SENHOR PRESIDENTE:

- Leia-se em Sessão.

- Cópias aos Edis.

- Às comissões.

Ibiúna

Presidente

Versa a presente Proposição, sob o nº 090/11, desta data, de nossa autoria, em autorizar o Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 6 (seis por cento), acumulado no ano de até 18% (dezoito por cento), do Orçamento da Despesa do Município, autorizado pela Lei Anual nº 1646, de 09/12/2010, alterada pela Lei Municipal nº 1662 de 11/02/2011 e pela Lei nº 1685 de 06 de maio de 2011, que será utilizado para adequação do orçamento das necessidades de cada Secretaria.

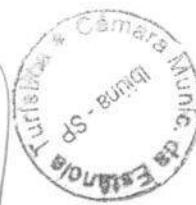
Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


COITI MURAMATSU

Prefeito Municipal



AO

EXMO. SR.

PEDRO LUIZ FERREIRA.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei nº 327/2011
Recebido em 11 de 10 de 2011
Prazo vence em _____ de _____ de _____.
Recebido por _____

Secretaria
Recebido 11/10/2011
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

ABSM



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

307/2011

03

PROJETO DE LEI Nº. 090/11.
DE 11 DE OUTUBRO DE 2.011

"Dispõe sobre o limite para abertura de crédito adicional"

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 6% (seis por cento), do orçamento da despesa autorizado pela Lei Municipal nº 1646 de 09 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 1662 de 11 de fevereiro de 2011 e pela Lei nº 1685 de 06 de maio de 2011, acumulado no ano de até 18% (dezoito por cento).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2011.


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 11 DE OUTUBRO DE 2011
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

LEI Nº 1646.
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município da Estância Turística de Ibiúna, para o Exercício financeiro de 2.011 e dá outras providências.

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento da Estância Turística de Ibiúna abrangendo a administração direta, seus órgãos, fundos e seguridade social para o exercício financeiro de 2.011, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 87.900.000,00 (oitenta e sete milhões e novecentos mil reais)**, e discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes a esta Lei, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECURSOS CORRENTES	R\$ 95.996.580,00
Receita Tributária	R\$ 14.559.700,00
Receita de Contribuições	R\$ 205.500,00
Receita Patrimonial	R\$ 391.000,00
Receita de Serviços	R\$ 24.500,00
Transferências Correntes	R\$ 78.196.900,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 2.618.980,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 714.020,00
Alienações de Bens	R\$ 3.000,00

Transferências de Capital

R\$ 711.020,00

**DEDUÇÕES DA RECEITA PARA
FORMAÇÃO DO FUNDEB**

(-) R\$ -8.810.600,00

TOTAL DO ORÇAMENTO DA RECEITA

R\$ 87.900.000,00

Artigo 3º - A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos anexos, programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, a seguir discriminados:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Poder Legislativo	R\$ 4.540.800,00
--------------------------	-------------------------

CORPO LEGISLATIVO	R\$ 3.521.800,00
SECRETARIA DA CÂMARA	R\$ 1.019.000,00

Poder Executivo	R\$ 83.359.200,00
------------------------	--------------------------

GABINETE DO PREFEITO	R\$ 2.750.000,00
SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R\$ 358.500,00
SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO	R\$ 1.562.600,00
SEC. MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS	R\$ 202.000,00
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 4.136.000,00
SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$ 3.530.000,00
SEC. MUNICIPAL DE CONT. DE ARRECADAÇÃO	R\$ 1.981.000,00
SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	R\$ 346.000,00
SEC. MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	R\$ 736.000,00
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 18.037.000,00
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 37.806.220,00
SEC. MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	R\$ 912.880,00
SEC. MUNICIPAL DE OBRAS	R\$ 990.000,00
SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLV. URBANO	R\$ 6.951.000,00
SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA	R\$ 584.000,00
SEC. MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	R\$ 122.000,00
SEC. MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA	R\$ 2.234.000,00
SEC. MUNICIPAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$ 120.000,00

TOTAL DO ORÇAMENTO DA DESPESA

R\$ 87.900.000,00

Artigo 4º - Fica o Executivo autorizado a transportar, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação,



Ed. 1
sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal.

Artigo 5º - Durante o exercício de 2.011 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Artigo 6º - O Poder Executivo fica ainda, autorizado, por decreto, e o Legislativo por ato da mesa, a desdobrar as dotações do orçamento de 2.011, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

Parágrafo Único: O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não serão considerados no percentual de autorização constante do art. 5º desta Lei.

Artigo 7º - Ficam atualizados os valores dos anexos I, II e III da Lei Municipal N.º 1556 de 09 de dezembro de 2.009 (Lei do Plano Plurianual 2010-2013) e anexos V e VI da **Lei Municipal N.º 1607 de 05 de Julho de 2.010** (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011), constantes na presente Lei, inclusive a inclusão de novos projetos e atividades decorrentes desta lei.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro do Ano de 2.011, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS
09 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2.010.**


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

07
Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada
no local de costume em 09 de dezembro de 2010

JAMIL PRADO
Secretário da Administração

LEI Nº. 1662.
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2.011

“Dispõe sobre abertura de créditos adicionais especiais, créditos adicionais suplementares por remanejamento de dotação orçamentária e dá outras providências.”

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais, por remanejamento de dotação, no montante de R\$ 1.535.000,00 (hum milhão, quinhentos e trinta e cinco mil reais), conforme detalhamento abaixo especificado:

02.11.01 – ASSESSORIA TÉCNICA DE ESPORTES E LAZER

4.4.90.51 27.812.3003.1008 OBRAS E INSTALAÇÕES	F. 247	1.000.000,00
--	--------	--------------

02.12.02 – MÉDIA E ALTA COMP. AMBUL. E HOSPITALAR

3.3.90.30 10.302.1002.2033 MATERIAL DE CONSUMO	F. 248	300.000,00
3.3.90.36 10.302.1002.2033 OUTROS SERV. TERC.- PES. FÍSICA	F. 249	100.000,00

02.13.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.30 12.367.2001.2045 MATERIAL DE CONSUMO	F. 250	20.000,00
--	--------	-----------

02.16.01 – SERVIÇOS MUNICIPAIS

4.4.90.51 15.451.5002.2003 OBRAS E INSTALAÇÕES	F. 251	100.000,00
--	--------	------------

02.20.01 – ASSESSORIA TÉCNICA DE IND. E COMÉRCIO

3.3.90.36 23.691.6004.2031 OUTROS SERV. TERC.- PES. FÍSICA	F. 252	5.000,00
3.3.90.39 23.691.6004.2031 OUTROS SERV. TERC.- PES. JURÍDICA	F. 253	10.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES **1.535.000,00**

Art. 2º. Para cobertura do crédito adicional autorizado pelo artigo 1º, no montante de R\$ 1.535.000,00 (hum milhão, quinhentos e trinta e cinco mil reais), serão anuladas as seguintes dotações:

02.02.01 – GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.30 04.122.7002.2003 MATERIAL DE CONSUMO	F. 4	20.000,00
--	------	-----------

02.08.01 – CONTROLE ARRECADAÇÃO, TRIB. E FISCALIZ.

3.3.90.30 04.129.7002.1036 MATERIAL DE CONSUMO	F. 57	50.000,00
3.3.90.36 04.129.7002.1036 OUTROS SERV. TERC.- PES. FÍSICA	F. 58	50.000,00
3.3.90.39 04.129.7002.1036 OUTROS SERV. TERC.- PES. JURÍDICA	F. 59	900.000,00

02.12.01 – ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.30	10.301.1001.2032	MATERIAL DE CONSUMO	F. 89	300.000,00
3.3.90.36	10.301.1001.2032	OUTROS SERV. TERC.- PES. FÍSICA	F. 91	100.000,00

02.16.01 – SERVIÇOS MUNICIPAIS

3.3.90.30	15.451.5002.2003	MATERIAL DE CONSUMO	F. 199	100.000,00
-----------	------------------	---------------------	--------	------------

02.20.01 – ASSESSORIA TÉCNICA DE IND. E COMÉRCIO

3.3.90.30	23.691.6004.2031	MATERIAL DE CONSUMO	F. 246	15.000,00
-----------	------------------	---------------------	--------	-----------

TOTAL DAS ANULAÇÕES	1.535.000,00
----------------------------	---------------------

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por remanejamento de dotação, no montante de R\$ 6.288.000,00 (seis milhões, duzentos e oitenta e oito mil reais), conforme detalhamento abaixo especificado:

02.04.01 – ASSESSORIA DE GOVERNO

3.3.90.30	04.122.7002.2003	MATERIAL DE CONSUMO	F. 19	600.000,00
3.3.90.36	04.122.7002.2003	OUTROS SERV. TERC.- PES. FÍSICA	F. 20	70.000,00
3.3.90.39	04.122.7002.2003	OUTROS SERV. TERC.- PES. JURÍDICA	F. 21	130.000,00

02.06.01 – ASSESSORIA DA ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.93	04.122.7002.2003	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F. 44	210.000,00
-----------	------------------	-----------------------------	-------	------------

02.07.01 – PLANEJAMENTO, ORÇAM. E CONTABILIDADE

3.3.90.39	04.129.7002.2003	OUTROS SERV. TERC.- PES. JURÍDICA	F. 51	200.000,00
-----------	------------------	-----------------------------------	-------	------------

02.10.01 – DIVISÃO DE CULTURA

3.3.90.39	13.392.3001.2003	OUTROS SERV. TERC.- PES. JURÍDICA	F. 75	200.000,00
-----------	------------------	-----------------------------------	-------	------------

02.12.02 – MÉDIA E ALTA COMP. AMBUL. E HOSPITALAR

4.4.90.51	10.302.1002.1035	OBRAS E INSTALAÇÕES	F. 95	50.000,00
3.3.90.39	10.302.1002.2033	OUTROS SERV. TERC.- PES. JURÍDICA	F. 98	4.000.000,00
4.4.90.52	10.302.1002.2033	EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE	F. 99	60.000,00

02.13.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.30	12.365.2001.2043	MATERIAL DE CONSUMO	F. 107	110.000,00
4.4.90.52	12.365.2001.2043	EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE	F. 111	20.000,00

02.14.01 – PROMOÇÃO SOCIAL BÁSICA

3.3.90.39	08.243.4001.2050	OUTROS SERV. TERC.- PES. JURÍDICA	F. 171	30.000,00
-----------	------------------	-----------------------------------	--------	-----------

02.14.03 – FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

3.3.90.30	08.244.4002.2053	MATERIAL DE CONSUMO	F. 176	30.000,00
3.3.90.36	08.244.4002.2053	OUTROS SERV. TERC.- PES. FÍSICA	F. 177	10.000,00
3.3.90.39	08.244.4002.2053	OUTROS SERV. TERC.- PES. JURÍDICA	F. 178	10.000,00

02.16.01 – SERVIÇOS MUNICIPAIS

3.3.90.39	15.451.5003.1022	OUTROS SERV. TERC.- PES. JURÍDICA	F. 207	480.000,00
-----------	------------------	-----------------------------------	--------	------------

02.16.02 – VELÓRIOS E CEMITÉRIOS

4.4.90.51	15.452.5005.1024	OBRAS E INSTALAÇÕES	F. 213	8.000,00
3.3.90.39	15.452.5005.2058	OUTROS SERV. TERC.- PES. JURÍDICA	F. 215	70.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	6.288.000,00
---------------------------------	---------------------

10

Art. 4º. Para a cobertura do crédito adicional autorizado pelo Artigo 3º, no montante de R\$ 6.288.000,00 (seis milhões e duzentos e oitenta e oito mil reais), serão anuladas as seguinte dotações:

02.04.01 – ASSESSORIA DE GOVERNO

4.4.90.52 04.122.7002.2003	EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE	F. 22	300.000,00
3.3.90.39 04.122.7003.2007	OUTROS SERV. TERC.- PES. JURÍDICA	F. 24	1.000.000,00

02.12.01 – ATENÇÃO BÁSICA

3.1.90.11 10.301.1001.2032	VENC. E VANT. FIXAS – PES. CIVIL	F. 87	4.000.000,00
3.3.90.39 10.301.1001.2032	OUTROS SERV. TERC.- PES. JURÍDICA	F. 92	110.000,00

02.14.01 – PROMOÇÃO SOCIAL BÁSICA

3.3.90.36 08.243.4001.2050	OUTROS SERV. TERC.- PES. FÍSICA	F. 168	30.000,00
----------------------------	---------------------------------	--------	-----------

02.16.01 – SERVIÇOS MUNICIPAIS

3.3.90.30 15.451.5002.2003	MATERIAL DE CONSUMO	F. 199	80.000,00
3.3.90.39 15.452.5002.2055	OUTROS SERV. TERC.- PES. JURÍDICA	F. 209	480.000,00
3.3.90.39 15.452.5004.2057	OUTROS SERV. TERC.- PES. JURÍDICA	F. 212	280.000,00

02.16.02 – VELÓRIOS E CEMITÉRIOS

3.3.90.30 15.452.5005.2058	MATERIAL DE CONSUMO	F. 214	8.000,00
----------------------------	---------------------	--------	----------

TOTAL DAS ANULAÇÕES **6.288.000,00**

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 06% (seis por cento), do orçamento da despesa autorizado pela Lei Municipal nº 1646 de 09 de dezembro de 2010;

Art. 6º. Ficam atualizados os valores da Lei Municipal N.º 1556 de 09 de dezembro de 2.009 (Lei do Plano Plurianual 2010-2013), Lei Municipal N.º 1607 de 05 de Julho de 2.010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011) e Lei Municipal N.º 1646 de 09 de dezembro de 2010 (Lei do Orçamento 2011).

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2011.


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 11 de fevereiro de 2011.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº. 1685.
DE 06 DE MAIO DE 2.011

“Dispõe sobre o limite para abertura de crédito adicional”

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 6% (seis por cento), do orçamento da despesa autorizado pela Lei Municipal nº 1646 de 09 de dezembro de 2010 e alterada pela Lei Municipal nº 1662 de 11/02/2011, acumulado no ano de até 12% (doze por cento).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2011.

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 06 de maio de 2011.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 327/2011 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa no dia 11 de outubro de 2011 e lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 327/2011 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 13 de outubro de 2011.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

APROVADO
CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 11 DE OUTUBRO DE 2011
1º SECRETÁRIO
PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 11 de outubro de 2011 o Projeto de Lei nº. 324/2011 que "Autoriza o Poder Executivo a conceder gratuitamente, através de contrato de cessão de uso, uma área pública situada no loteamento denominado "Residencial Terriaca", nesta cidade, visando a implantação de um Centro Comunitário Urbano, e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 11 de outubro de 2011 o Projeto de Lei nº. 325/2011 que "Altera a Lei Municipal nº. 949, de 21 de junho de 2004 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 11 de outubro de 2011 o Projeto de Lei nº. 326/2011 que "Dispõe sobre denominação de uma Travessa no Bairro Ressaca e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 11 de outubro de 2011 o Projeto de Lei nº. 327/2011 que "Dispõe sobre o limite para abertura de crédito adicional.";

Considerando que o Vereador Pedro Luiz Ferreira, subscrito pelo número regimental de Vereadores apresentou no dia 04 de outubro de 2011 apresentou a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Ibiúna nº. 08/2011 que "Acrescenta parágrafos ao artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.";

Considerando que a Mesa da Câmara apresentou na presente data o Projeto de Resolução nº. 29/2011 que "Altera excepcionalmente o dia de realização da Sessão Ordinária da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências."

Considerando a necessária autorização legislativa para o Poder Executivo conceder gratuitamente, mediante contrato de cessão de uso para utilização de uma área pública – sistema de lazer, situada no Bairro Votorantim, Km 60 da Rodovia Bunjiro Nakao, no loteamento denominado "Residencial Terriaca", com a finalidade da Associação dos Proprietários do Loteamento Terriaca implantarem uma Praça e uma edícula – Centro Comunitário Urbano no local;

Considerando que a alteração proposta a Lei Municipal nº. 949, de 21 de junho de 2004 visa adequar a descrição da extensão atualizando para 287,00 metros e não como foi descrita na época com extensão aproximada de 200 metros, permanecendo a mesma denominação;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominação de Travessa no Bairro Ressaca com a finalidade de cadastro junto aos órgãos públicos e prestadores de serviços, e localização das residências existentes no local, sendo que a cidadã a ser homenageada com a denominação é de currículo justo e relevante;

Considerando a necessária autorização legislativa para alterar o limite para abertura de crédito adicional, ficando o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 18% (dezento por cento) do orçamento total da despesa autorizado pela Lei nº. 1646 de 09 de dezembro de 2010 que "Estima a receita e fixa a despesa do município da Estância Turística de Ibiúna para o exercício financeiro de 2011 e dá outras providências.", alterando o primeiro percentual de 6% (seis por cento) autorizado pelo inciso I do artigo 5º. da Lei nº. 1662 de 11 de fevereiro de 2011; e também alterando o segundo percentual de 12% (doze por cento) já autorizado pelo artigo 1º. da Lei nº. 1685 de 06 de maio de 2011;

Ismael M. Pereira
Vereador - 2º Secretário

PAULINHO SASAKI
VEREADOR PTB

Requerimento de Urgência Especial – 18/10/2011 – fls. 02

Considerando a necessidade de coibir a nomeação de cidadãos(ãs) que não possuem "ficha limpa" para ocupar cargos públicos no município de Ibiúna seguindo o mesmo espírito da Lei Complementar nº. 135, de 04 de junho de 2010 que estabelece casos de inelegibilidade ao Governador e o Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal o Prefeito e o Vice-Prefeito, os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, estendendo a proposta da aplicabilidade da lei de ficha limpa aos que pleitearem a nomeação em cargos de livre provimento existentes na estrutura administrativa da Prefeitura e Câmara Municipal de Ibiúna;

Considerando a necessidade de alterar a data de realização da 36ª Sessão Ordinária prevista para o dia 01 de novembro de 2011, para a data de 03 de novembro de 2011, às 16:00 horas devido a suspensão do expediente na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna em virtude da concessão de ponto facultativo aos funcionários e servidores desta Casa de Leis para comemoração do Dia do Funcionário Público;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 324, 325, 326 e 327/2011, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Ibiúna nº. 08/2011 e o Projeto de Resolução nº. 29/2011 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária, sendo os Projetos de Lei nºs. 324, 325, 326 e 327/2011 e o Projeto de Resolução nº. 29/2011 em discussão e votação única, e a Proposta de Emenda nº. 08/2011 à Lei Orgânica do Município de Ibiúna em primeira discussão e votação.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 18 DE OUTUBRO DE 2011.

enciso • 06/324/2011

PAULINHO SASAKI
VEREADOR PTB

Ismael M. Pereira
Vereador - 2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP, - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N°. 327/2011

AUTORIA: - CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 11 de outubro de 2011 o Projeto de Lei nº. 327/2011 que “Dispõe sobre o limite para abertura de crédito adicional.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação da proposição em análise autorizando o Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 18% (dezoito por cento) do orçamento total da despesa autorizado pela Lei nº. 1646 de 09 de dezembro de 2010 que “Estima a receita e fixa a despesa do município da Estância Turística de Ibiúna, para o exercício financeiro de 2011 e dá outras providências.”, alterando o primeiro percentual de 6% (seis por cento) autorizado pelo inciso I do artigo 5º. da Lei Municipal nº. 1662 de 11 de fevereiro de 2011, e também alterando o segundo percentual de 12% (doze por cento) já autorizado pelo artigo 1º. da Lei nº. 1685 de 06 de maio de 2011, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental da proposição, pois a atualização do limite para abertura de crédito adicional será necessária para que o município possa remanejar as dotações do orçamento, necessárias para o empenho de despesas do atual exercício.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social quanto as suas competências, exaram parecer pela tramitação normal do projeto de lei, pois os créditos adicionais suplementares até o limite de 18% (dezoito por cento) serão necessários para remanejar as dotações do município até o final do corrente exercício, de forma que não prejudique o funcionamento da máquina administrativa.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES VEREADOR JOÃO MELLO, EM 18 DE OUTUBRO DE 2011.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CHARLES GUIMARÃES
VICE-PRESIDENTE

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
MEMBRO

ROQUE JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer Projeto de Lei nº. 327/2011 – fls. 02

PAULO KENJI SASAKI
VICE PRESIDENTE

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
MEMBRO

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS

ISMAEL MARTINS PEREIRA
VICE - PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI
MEMBRO

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
VICE - PRESIDENTE

JAMIL MARCICANO
MEMBRO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 286/2011

“Dispõe sobre o limite para abertura de crédito adicional”.

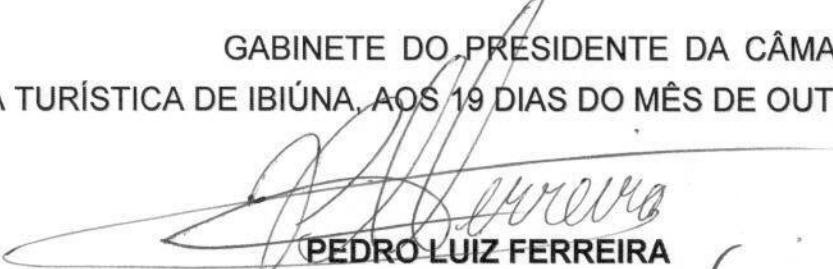
COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

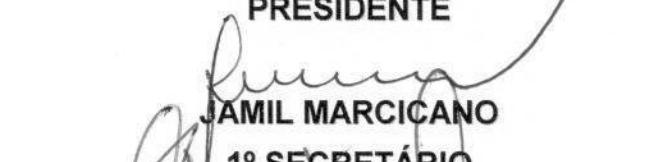
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 6% (seis por cento), do orçamento da despesa autorizado pela Lei Municipal nº 1646 de 09 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 1662 de 11 de fevereiro de 2011 e pela Lei nº 1685 de 06 de maio de 2011, acumulado no ano de até 18% (dezoito por cento).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2011.


PEDRO LUIZ FERREIRA

PRESIDENTE


JAMIL MARCICANO

1º SECRETÁRIO


ISMAEL MARTINS PEREIRA

2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 483/2011

Ibiúna, 19 de outubro de 2011.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 286/2011**, referente ao Projeto de Lei nº. 090/11, nesta Casa tramitou com o nº. 327/2011 que “Dispõe sobre o limite para abertura de crédito adicional.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 18 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PEDRO LUIZ FERREIRA

PRESIDENTE

CÓPIA

**AO EXMO. SR.
COITI MURAMATSU
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.**

*Recebido 21/10/11
mme*



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 327/2011 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 18 de outubro de 2011 o Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por nove votos favoráveis e um contrário do Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, e após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 327/2011 foi aprovado por oito votos favoráveis e dois contrários dos Vereadores Eduardo Anselmo Domingues Neto e Paulo Kenji Sasaki.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 327/2011 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 286/2011, encaminhado através do Ofício GPC nº. 483/2011 de 19 de outubro de 2011.

Ibiúna, 21 de outubro de 2011.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo